



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

#### AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada uma por cada assunto donde conste além das indicações necessárias para esse efeito o averbamento seguinte assinado e autenticado Para publicação no «Boletim da República»

#### SUMÁRIO

##### Ministerio da Educação

##### Diploma Ministerial nº 118-A/2002

Publica a adenda ao Estatuto Organico do Ministerio da Educação e revoga o Diploma Ministerial nº 22/91 de 13 de Março e a alínea j) do artigo 9 do Estatuto Organico do Ministerio da Educação

Ministerios do Interior da Administração Estatal e do Plano e Finanças

##### Diploma Ministerial nº 118-B/2002

Aprova os quadros de pessoal geral comum privativo e o quadro de pessoal provincial do Ministerio do Interior

Ministerios das Obras Publicas e Habitação e do Plano e Finanças

##### Despacho

Ajusta as taxas de travessia nas portagens de Maputo e Moamba

#### MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

##### Diploma Ministerial nº 118 A/2002 de 24 de Julho

Havendo necessidade de introduzir alterações ao Estatuto Organico do Ministerio da Educação publicado pelo Diploma Ministerial nº 59/2000 de 28 de Junho apos aprovação pelo Conselho Nacional da Função Publica o Ministro da Educação ao abrigo do nº 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial nº 16/2000 de 3 de Outubro determina

Artigo 1 E publicada a adenda ao Estatuto Organico do Ministerio da Educação em anexo ao presente diploma do qual e parte integrante

Art 2 São revogados o Diploma Ministerial nº 22/91 de 13 de Março e a alínea j) do artigo 9 do Estatuto Organico do Ministerio da Educação

Ministerio da Educação em Maputo 13 de Março de 2002  
— O Ministro da Educação *Alcido Eduardo Nguenha*

#### Adenda ao Estatuto do Ministerio da Educação

Havendo necessidade de introduzir alterações ao Estatuto Organico do Ministerio da Educação publicado pelo Diploma Ministerial nº 59/2000 de 28 de Junho apos aprovação pelo Conselho Nacional da Função Publica e nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 3 do regulamento aprovado pelo Decreto nº 5/2000 de 28 de Março o Ministro da Educação ao abrigo do nº 1 do artigo 4 do Decreto Presidencial nº 16/2000 de 3 de Outubro determina

Artigo 1 O Artigo 2 do Estatuto Organico do Ministerio da Educação publicado pelo Diploma Ministerial nº 59/2000 de 28 de Junho passa a ter a seguinte redacção

«Artigo 2

- 1 O Ministerio da Educação tem a seguinte estrutura
  - a) Direcção Nacional do Ensino Basico (DNEB)
  - b) Direcção Nacional de Alfabetização e Educação de Adultos (DNAEA)
  - c) Direcção Nacional do Ensino Secundario (DNES)
  - d) Direcção Nacional de Formação de Professores e Tecnicos de Educação (DNFPTE)
  - e) Direcção Nacional do Ensino Tecnico Profissional (DINET)
  - f) Direcção de Recursos de Apoio Pedagógico (DRAP)
  - g) Direcção de Desporto Escolar (DIDE)
  - h) Direcção de Planificação (DP)
  - i) Direcção de Administração e Finanças (DAF)
  - j) Direcção de Recursos Humanos (DRH)
  - k) Direcção de Construções e Equipamentos Escolares (DCEE)
  - l) Inspeção Geral da Educação (Inspeção)
  - m) Departamento de Educação Especial (DEE)
  - n) Departamento Juridico (DJ)

- o*) Departamento de Envolvimento da Comunidade na Educação (DECE)
  - p*) Departamento de Certificação e Equivalências (DCE)
  - q*) Departamento de Educação a Distância (DED)
  - r*) Departamento de Saúde Escolar
  - s*) Departamento de Informática e Tecnologia de Informação e Comunicação (DIIIC)
  - t*) Gabinete do Ministro (GM)
- 2 São instituições subordinadas do Ministério da Educação
- a*) O Instituto Nacional de Desenvolvimento da Educação (INDE)
  - b*) O Instituto de Aperfeiçoamento de Professores (IAP)
  - c*) O Instituto Nacional de Educação e Alfabetização de Adultos (INEA)
  - d*) O Instituto de Línguas (IL)
  - e*) A Escola Internacional de Maputo (EIM)

Art 2 São introduzidos no Estatuto Orgânico do Ministério da Educação os artigos 11 A e 18 A com a seguinte redacção

«Artigo 11 A

- 1 A Direcção de Construções e Equipamentos Escolares tem como função a coordenação, acompanhamento e apoio técnico no domínio do desenvolvimento e expansão da rede escolar
- 2 A Direcção de Construções e Equipamentos Escolares compete especificamente
  - a*) Gerir a actividade de construção e reabilitação de infra-estruturas do Ministério da Educação
  - b*) Desenvolver acções de coordenação e integração das actividades relativas aos projectos de construção junto das várias instituições do Ministério da Educação bem como dos financiadores
  - c*) Prestar a necessária assistência técnica a actividade de construção levada a cabo pelas direcções provinciais de educação
  - d*) Realizar todas as acções necessárias para o lançamento de concursos, análise, avaliação das ofertas e adjudicação de todas as obras ou serviços integrados nos projectos sob a sua gestão após aprovação pelas entidades competentes do Ministério da Educação
  - e*) Analisar e formular pareceres para aprovação pelas autoridades competentes de todos os relatórios, planos, cadernos de encargos, orçamentos previsionais, contratos e outros elementos relativos aos projectos de construções escolares
  - f*) Elaborar relatórios de actividades por projecto respeitando a estrutura e conteúdo acordado com os financiadores e análise crítica da evolução dos projectos
  - g*) Organizar toda a informação corrente e operacional respeitante aos vários projectos de construções escolares em coordenação com as diversas entidades intervenientes
  - h*) Formular propostas para a aquisição interna ou externa de equipamentos para as infra-estruturas educacionais de acordo com as normas legais em vigor em Moçambique e outras que venham a ser acordadas

- i*) Analisar e formular pareceres para aprovação pela entidade competente do Ministério da Educação de todos os projectos de investimento e de construção e reabilitação de infra-estruturas educacionais levadas a cabo por entidades exteriores ao Ministério da Educação
- j*) Exercer as atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou por despacho do Ministério da Educação

Artigo 18 A

- 1 O Departamento de Informática e das Tecnologias de Comunicação e Informação tem como função coordenar a instalação, manutenção e expansão da rede que suporta os sistemas de informação e comunicação ao nível central e provincial, estabelecendo os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais
- 2 No quadro da política definida pelo Departamento de Informática e das Tecnologias de Informação e Comunicação compete especificamente
  - a*) Propor a política concernente ao acesso e utilização das tecnologias de informação e comunicação no sistema educativo
  - b*) Elaborar propostas de planos de introdução das novas tecnologias de comunicação e informação a nível das escolas
  - c*) Conceber e propor os mecanismos de estabelecimento de uma rede informática no sector para apoiar a actividade administrativa da educação
  - d*) Propor a definição de padrões de equipamento informático *hardware* e *software* a adquirir para o Ministério da Educação e suas instituições subordinadas
  - e*) Administrar, manter e desenvolver a rede de computadores e *software* do Ministério da Educação
  - f*) Gerir e coordenar a informatização de todos os sistemas de informação do Ministério da Educação e suas instituições subordinadas
  - g*) Orientar e propor a aquisição, expansão e substituição de equipamentos de tratamento de informação
  - h*) Participar na criação, manutenção e desenvolvimento de um Banco de Dados para o processamento de dados estatísticos de acordo com as variáveis dos levantamentos escolares e para o processamento do sistema de informação de pessoal e de gestão financeira
  - i*) Orientar e propor a formação do pessoal do Ministério da Educação na área de informática e tecnologias de informação e comunicação
  - j*) Coordenar a instalação, manutenção e expansão da rede que suporte os sistemas de informação locais (níveis nacional e provincial), estabelecendo os padrões de ligação e uso dos respectivos equipamentos terminais
  - k*) Promover trocas de experiências sobre o acesso e utilização das novas tecnologias de comunicação e informação em sistemas educativos de outros países »

**MINISTÉRIOS DO INTERIOR,  
DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E DO  
PLANO E FINANÇAS**

**Diploma Ministerial nº 118-B/2002**

de 24 de Julho

Pelo Diploma Ministerial nº 68/2001 de 2 de Maio foi publicado o Estatuto Organico do Ministerio do Interior

Havendo necessidade de se aprovar os quadros de pessoal nos termos do nº 5 do artigo 19 do Decreto nº 64/98 de 3 de Dezembro os Ministros do Interior da Administração Estatal e do Plano e Finanças determinam

Artigo 1. São aprovados os quadros de pessoal geral comum privativo e o quadro de pessoal provincial do Ministerio do Interior constantes nos mapas em anexo ao presente diploma ministerial

Art 2 O preenchimento dos quadros de pessoal fica condicionado a existência de disponibilidade orçamental

Maputo 23 de Julho de 2002 — O Ministro do Interior e para Assuntos de Defesa e Segurança na Presidência da Republica *Almerino da Cruz Marcos Manhenje* — O Ministro da Administração Estatal *Jose Antonio da Conceição Chuchava* — A Ministra do Plano e Finanças *Luisa Dias Diogo*

Anexo I

**Quadro geral comum de pessoal do Ministério do Interior**

Designação	Órgão central	Direcções provinciais											Total geral	
		M C	Map	Gaza	Inhamb	Sof	Man	Tete	Zamb	Nam	C Del	Nta		
<b>Funções de direcção e chefia</b>														
Secretario Permanente	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Inspector Geral	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Inspector Geral-Adjunto	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Assessor do Ministro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Director Nacional	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
Director Nacional-Adjunto	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8
Chefe do Gabinete do Ministro	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Chefe do Departamento Central	21	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21
Assistente	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Chefe de Serviço Provincial	0	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	32
Chefe de Repartição Central	59	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	59
Secretario Particular	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
Secretário Executivo	22	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	22
Chefe de Secretaria Geral	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Chefe de Secção Central	124	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	124
<i>Subtotal</i>	254	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	286
<b>Carreiras de regime geral</b>														
Especialista	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	5
Tecnico superior N1	20	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	31
Técnico superior de administração publica N1	12	2	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	16
Tecnico superior N2	18	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18
Tecnico superior de administração publica N2	15	2	2	1	1	3	2	1	1	2	0	0	0	30
Técnico profissional	63	30	13	15	18	20	12	21	15	14	12	10	10	243
Tecnico profissional de administração publica	47	3	7	3	1	3	2	1	3	4	0	0	0	74
Tecnico	27	6	6	6	5	5	5	5	5	5	4	6	6	85
<i>Subtotal</i>	206	44	30	26	27	32	22	29	25	26	17	18	18	502
<b>Carreiras específicas</b>														
Inspeção superior	52	6	6	6	6	13	17	6	12	22	19	6	6	171
Inspeção tecnica	75	82	88	30	23	40	55	57	59	75	37	52	52	673
Tecnico superior de identificação civil N1	8	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	18
Tecnico superior de identificação civil N2	27	0	4	4	4	5	4	4	4	5	4	4	4	69
Tecnico de identificação civil	5	0	13	17	19	18	15	18	22	26	22	21	21	196
Tecnico superior de obras pública N1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Tecnico superior de agro pecuaria e pesca	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Instrutor tecnico pedagogico N1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Tecnico profissional de administ de trabalho	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Tecnico de orçamento e contabilidade publica	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
Tecnico de administração prisional	0	0	0	0	0	1	0	0	2	0	0	3	3	6
<i>Subtotal</i>	172	88	112	58	53	78	92	86	100	129	83	87	87	1138
<b>Especial não diferenciado</b>														
<b>Carreiras de informatica</b>														
Tecnico superior de informatica	7	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	12
Programador	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
Operador de sistemas	80	3	6	3	3	3	5	11	9	54	9	14	14	200
<i>Subtotal</i>	89	3	6	3	3	3	5	11	9	59	9	14	14	214
<b>Carreiras de inspeção e auditoria</b>														
Auditor	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
<i>Subtotal</i>	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4
<b>Especial não diferenciado</b>														
Medico generalista	9	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9
Tecnico de saude	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
<i>Subtotal</i>	19	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	19
<i>Total geral</i>	744	137	151	90	86	116	122	129	137	217	112	122	122	2163

Anexo III

**Quadro geral privativo de pessoal do Ministério do Interior**

Designação	Órgão central	Total
<b>Carreira de regime geral</b>		
Assistente técnico	51	51
Auxiliar administrativo	117	117
Operário	274	274
Agente de serviço	71	71
Auxiliar	147	147
<i>Subtotal</i>	660	660
<b>Carreira específica</b>		
Assistente técnico de migração	90	90
Assistente técnico de bombeiros	31	31
Assistente técnico de identificação civil	57	57
Assistente técnico de agro pecuária e pesca	5	5
Assistente téc transp e comun /met	1	1
Agente de educação de infância	25	25
Auxiliar técnico de agro pecuária e pescas	3	3
Auxiliar técnico de identificação civil	2	2
Auxiliar técnico de bombeiros	10	10
<i>Subtotal</i>	224	224
<b>Carreira especial não diferenciado</b>		
Assistente técnico de saúde	6	6
Auxiliar técnico de saúde	3	3
<i>Subtotal</i>	9	9
<i>Total geral</i>	893	893

Anexo III

**Quadro de pessoal provincial do Ministério do Interior**

Designação	Órgão central	Direcções provinciais											Total geral	
		M C	Map	G iza	Inhumb	Sof	M in	Tete	Zamb	Nam	C Del	Nia		
<b>Funções de direcção e chefia</b>														
Chefe de Departamento Provincial	0	5	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	85
Chefe de Repartição Provincial	0	9	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	11	119
Chefe de Secção Provincial	0	0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	30
Chefe de Secretaria Provincial	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	11
Chefe de Serviço Distrital	0	5	9	12	14	14	10	13	17	18	21	16	16	149
Chefe de Secretaria Distrital	0	4	9	12	14	15	12	14	16	16	21	16	16	149
<i>Subtotal</i>	0	24	41	47	51	52	45	50	56	57	65	55	55	543
<b>Carreiras de regime geral</b>														
Técnico profissional	0	18	7	10	12	13	7	10	8	8	5	4	4	102
Assistente técnico	0	16	4	1	5	8	3	17	3	9	3	2	2	71
Auxiliar administrativo	0	81	23	28	7	69	22	33	40	71	7	32	32	413
Operário	0	58	12	1	2	6	30	15	7	5	14	3	3	153
Agente de serviço	0	16	19	23	4	46	10	15	13	19	3	20	20	188
Auxiliar	0	16	19	23	4	46	10	15	13	19	3	20	20	188
<i>Subtotal</i>	0	205	84	86	34	188	82	105	84	131	35	81	81	1115
<b>Carreiras específicas</b>														
Assistente técnico de migração	0	40	45	11	19	30	32	14	28	12	17	24	24	272
Assistente técnico de bombeiros	0	0	0	0	0	41	25	0	24	16	37	0	0	143
Auxiliar técnico de bombeiros	0	0	0	0	0	13	19	0	9	0	0	0	0	41
Assistente técnico de identificação civil	0	0	27	34	38	40	30	36	55	65	35	40	40	400
Auxiliar técnico de identificação civil	0	0	9	13	15	14	11	14	18	24	18	17	17	153
Assistente técnico de agro pecuária e pesca	0	0	0	0	0	2	1	0	0	5	0	0	0	8
Auxiliar técnico de agro pecuária e pesca	0	0	0	1	0	0	1	0	1	1	3	2	2	9
Assistente téc transp e comun /met	0	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2
<i>Subtotal</i>	0	41	82	59	72	140	119	64	135	123	110	83	83	1028
<b>Especial não diferenciado</b>														
<b>Carreiras de informática</b>														
Técnico superior de informática	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5
Operador de sistemas	0	3	6	3	2	3	4	10	7	55	10	9	9	112
<i>Subtotal</i>	0	3	6	3	2	3	4	10	7	60	10	9	9	117
<b>Especial diferenciado</b>														
Técnico de saúde	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
<i>Subtotal</i>	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	1
<i>Total geral</i>	0	273	213	195	159	384	250	229	282	371	220	228	228	2804

## MINISTERIOS DAS OBRAS PUBLICAS E HABITAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

### Despacho

No quadro da implementação do Programa do Governo a reabilitação e reposição de infra estruturas do País tem sido alvo duma atenção prioritária sendo nas estradas onde a maior parte do investimento se tem concentrado com vista a sua sustentabilidade

A participação do sector privado nesta area permite direccionar a recuperação de mais investimento publico para os sectores sociais

Ao abrigo do protocolo entre o Governo de Moçambique em parceria com o Governo da Republica da Africa do Sul foi assinado com a Trans African Concessions Limited — TRAC um contrato de concessao que preve a construção operação e

manutenção da estrada com portagem entre Maputo Witbank por um periodo de 30 anos

Assim tendo em vista a necessidade de recuperação do investimento aplicado e para garantir os recursos necessários a actividade de conservação e manutenção da estrada o Ministro das Obras Publicas e Habitação e a Ministra do Plano e Finanças no uso das competencias que lhes sao conferidas no nº 3 do artigo 5 do Decreto nº 31/96 de 16 de Julho determinam

1 Sao ajustadas as taxas de travessia na portagem de Maputo conforme os valores indicados no anexo 1 que faz parte integrante do presente despacho

2 Sao igualmente ajustadas as taxas de travessia na portagem de Moamba conforme os valores indicados no anexo 2 que faz parte integrante do presente despacho

Maputo 23 de Julho de 2002 —O Ministro das Obras Publicas e Habitação *Roberto Colin Costley White* —A Ministra do Plano e Finanças *Luisa Dias Diogo*

Anexo 1

Tabela I

#### Valores da taxa de portagem

Tipo de veiculo	Valor ( )
Classe 1	8 500 00 Mts
Classe 2	30 000 00 Mts
Classe 3	60 000 00 Mts
Classe 4	90 000 00 Mts

( ) Os valores incluem IVA – Imposto Sobre o Valor Acrescentado

Classe 1 – Motociclos e veiculos ligeiros com ou sem atrelados

Classe 2 – Veiculos de carga media com dois eixos

Classe 3 – Veiculos de carga pesada com tres ou quatro eixos

Classe 4 – Veiculos de carga pesada com cinco ou mais eixos

Anexo 2

Tabela II

#### Valores da taxa de portagem

Tipo de veiculo	Valor ( )
Classe 1	50 000 00 Mts
Classe 2	120 000 00 Mts
Classe 3	230 000 00 Mts
Classe 4	350 000 00 Mts

( ) Os valores incluem IVA – Imposto Sobre o Valor Acrescentado

Classe 1 – Motociclos e veiculos ligeiros com ou sem atrelados

Classe 2 – Veiculos de carga media com dois eixos

Classe 3 – Veiculos de carga pesada com tres ou quatro eixos

Classe 4 – Veiculos de carga pesada com cinco ou mais eixos

Preço — 2 484 00 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE